



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando com compromisso e determinação.

ORDINÁRIA
REALIZADA AOS

28 OUT. 2021

CÂMARA M. LIM. DO NORTE

PROTOCOLO
Câmara Mun. Limoeiro do Norte
PROTOCOLO Nº 01363
27 OUT. 2021
Horário: 12:57
Jairlema
Responsável

PROJETO DE LEI Nº 067/2021

“Estabelece a criação de método alternativo prioritário no atendimento em instituições financeiras e nos órgãos da Administração Pública Municipal de todo o território do Município de Limoeiro do Norte, aos Advogados(as) e Defensores(as) Públicos(as), exclusivamente quando em defesa de interesses de terceiros, sempre no exercício de suas funções, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faz saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. As instituições financeiras e congêneres sediadas no Município de Limoeiro do Norte, assim como os órgãos da administração pública, deverão definir método alternativo de atendimento prioritário aos Advogados(as) e Defensores(as) Públicos(as), presenciais e/ou virtuais, exclusivamente quando em defesa dos interesses de terceiros, sempre no exercício de suas funções.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, terão atendimento prioritário os Advogados(as) e Defensores Públicos(as) que buscarem as instituições bancárias para cumprir as funções que lhes foram delegadas através de instrumento procuratório, destacadamente a realização de solicitações de informações, renegociações, requerimentos e recebimento de documentos, levantamento de alvarás, requisições



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando com compromisso e determinação.

de pequeno valor, precatórios, pagamento de benefícios previdenciários, e/ou obter informações ou documentos referentes aos seus clientes.

Art. 3º. Nos termos da Lei Federal 11.925/2009, diante do reconhecimento da fé pública do advogado, os documentos necessários ao exercício da advocacia poderão por ele ser declarados autênticos, sob sua responsabilidade pessoal.

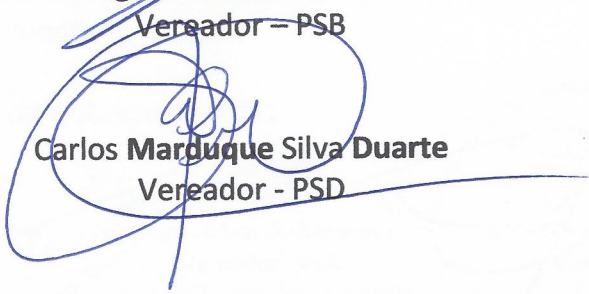
Art. 4º. Em caso de descumprimento da presente lei, a instituição financeira ou servidor público municipal que inviabilize o exercício profissional da advocacia ou da defensoria pública, estará sujeito a sanção a ser definida mediante regulamentação deste dispositivo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 27 de outubro de 2021.


George Eric Coelho Vieira e Silva
Vereador – PDT


Domingos Eduardo Bezerra Lins
Vereador – PSB


Carlos Marduque Silva Duarte
Vereador - PSD



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando com compromisso e determinação.

JUSTIFICATIVA

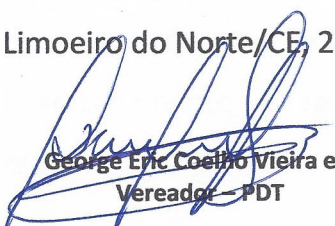
Encaminhamos por meio deste instrumento, para fins de apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa Municipal, o Projeto de lei que estabelece prioridade no atendimento bancário e nos órgãos da Administração Pública Municipal em todo território do Município de Limoeiro do Norte, aos Advogados e Defensores Públicos, exclusivamente no exercício de sua função, e dá outras providências.

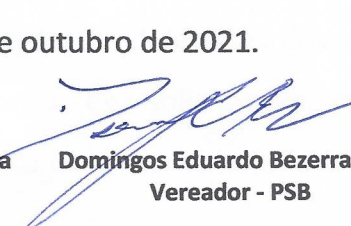
Por dever de ofício os profissionais da Advocacia necessitam realizar atendimentos prioritários, esclarecemos que tais demandas já possuem respaldo em decisões proferidas pelo Poder Judiciário, como decisão liminar proferida na Ação Civil Pública nº 0026178-78.2015.4.01.3400, ajuizada pelo Conselho Federal da OAB, diante das afrontas às prerrogativas dos advogados e advogadas, em que o INSS teve de garantir a referida categoria profissional atendimento profissional diferenciado, sem agendamento prévio, independente de distribuição de senhas e não obstante o protocolo de mais um benefício por atendimento.

Portanto, a iniciativa aqui apresentada se faz necessário devido à peculiaridade das atividades desenvolvidas pelos advogados no exercício de suas funções, que precipuamente é a prestação de serviço aos seus clientes. Compreendemos que a referida categoria profissional possui um importante papel junto à sociedade, no sentido de exercer função social, de cuidar dos direitos das pessoas que eles confiam seus anseios e seus problemas, bem como colaborar com os demais órgãos encarregados da prestação dos serviços públicos.

Diante do exposto e na certeza de contar com o elevado espírito público dessa Casa Legislativa Municipal e meus dignos pares, reiteradamente demonstro em outras oportunidades, espera-se que seja incluso o Projeto de Lei analisado, e, conseqüentemente aprovado.

Limoeiro do Norte/CE, 27 de outubro de 2021.


George Eric Coelho Vieira e Silva
Vereador - PDT


Domingos Eduardo Bezerra Linz
Vereador - PSB


Carlos Marauque Silva Duarte
Vereador - PSD